

AGRAVO INTERNO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 247

"A MULTA DO ARTIGO 1021 § 4º., DO CPC, NÃO EXCLUI A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036741-78.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 16/10/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR ADRIANO CELSO GUIMARÃES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. VERBETE SUMULAR REVISADO (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 08/01/2018).

Redação anterior: "A MULTA DO ART. 557, § 2º, DO [CPC](#), NÃO EXCLUI A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0024581-94.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/07//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [LITIGÂNCIA DE MÁ – FÉ](#), [MULTA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br